

RESOLUÇÃO SE Nº 67, DE 6 DE MAIO DE 1998

Dispõe sobre estudos de reforço e recuperação paralela para alunos da rede estadual e dá providências correlatas

A Secretária da Educação, considerando a necessidade de:

- assegurar mecanismos que viabilizem os projetos de reforço e recuperação da aprendizagem previstos nas Normas Regimentais Básicas para as Escolas Estaduais;
- garantir que ações específicas de reforço e recuperação possam ocorrer de forma paralela e imediata a um processo de ensino de qualidade;
- garantir aprendizagem efetiva e bem sucedida de todos os alunos no regime de progressão continuada e ou parcial,

resolve:

Artigo 1º - As atividades pedagógicas de reforço e recuperação da aprendizagem dos alunos deverão ocorrer:

- I – de forma contínua, como parte integrante do processo de ensino e de aprendizagem, no desenvolvimento das aulas regulares;
- II – de forma paralela, ao longo do ano letivo e em horário diverso das aulas regulares, sob a forma de projetos de reforço e recuperação da aprendizagem;
- III – de forma intensiva, nas férias escolares de janeiro, sempre que houver necessidade de atendimento a alunos com rendimento insatisfatório e, também, no recesso de julho para os cursos supletivos ou de organização semestral.

Artigo 2º - As atividades de reforço e recuperação paralela serão desenvolvidas por meio de projetos destinados ao atendimento de alunos com defasagem ou dificuldades claramente identificadas e não superadas nas atividades de recuperação contínua desenvolvidas, sistematicamente, no contexto das respectivas aulas.

Artigo 3º - Cada unidade escolar contará com crédito de horas bimestrais para o desenvolvimento dos projetos de reforço e recuperação da aprendizagem para alunos do ensino fundamental, médio e dos cursos técnicos e normal.

Parágrafo único – O crédito de horas bimestrais não poderá ultrapassar 5% da carga horária total do conjunto de classes, dividido igualmente em quatro bimestres, conforme exemplos contidos em Anexo à presente resolução.

Artigo 4º - Os projetos de reforço e recuperação, elaborados a partir de proposta do professor ou do Conselho de Classe/Série e aprovados pelo Conselho de Escola, deverão conter, no mínimo:

- I – objetivos, conteúdos e avaliação;
- II – critérios de agrupamentos de alunos e formação de turmas;
- III – período de realização com número de aulas previstas e horário;
- IV – indicação do(s) responsável(is).

§ 1º - Para cumprimento do disposto neste artigo, as escolas poderão formar turmas constituídas, em média, por (20) vinte alunos.

§ 2º - Em casos excepcionais, mediante parecer favorável da Delegacia de Ensino, poderão ser constituídas turmas com o mínimo de 10 (dez) alunos.

§ 3º - As atividades de reforço e recuperação para cada turma serão desenvolvidas em, no máximo, três aulas semanais.

Artigo 5º - Os resultados obtidos pelos alunos nas atividades de reforço ou recuperação serão registrados e considerados nos procedimentos de avaliação adotados pelo professor da classe/série.

Artigo 6º - As aulas necessárias ao desenvolvimento dos projetos previstos na presente resolução deverão ser atribuídas, preferencialmente, a docentes da própria unidade escolar, na seguinte conformidade:

- I – docentes titulares de cargo, como carga suplementar de trabalho docente;
- II – docentes ocupantes de função-atividade, como carga horária de trabalho.

Parágrafo único – Sempre que necessário, a escola poderá admitir docentes para este fim, respeitada a duração de cada projeto e as normas vigentes.

Artigo 7º - Os projetos desenvolvidos pela escola, nos termos desta resolução, serão acompanhados e avaliados pelos Conselhos de Classe/Série e pela ação supervisora da Direção da Escola, da Coordenação Pedagógica e da Delegacia de Ensino.

Parágrafo único- Constatada inadequação ou irregularidade de qualquer natureza deverão ser adotadas as medidas necessárias para o redirecionamento dos projetos ou até mesmo sua supressão.

Artigo 8º - Caberá à Coordenadoria de Estudos e Normas pedagógicas, às Coordenadorias de Ensino e ao Departamento de Recurso Humanos expedir normas e instruções complementares que se fizerem necessárias para a execução da presente resolução.

Artigo 9º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SE nº 49/96.

ANEXO

Tipo de Ensino	A		B		C		
	Carga Horária Anual Quadro Curricular		Número de Classes por Período		Carga Horária total (A X B = C)		
	Diurno	Noturno	Diurno	Noturno	Diurno	Noturno	Total
Fundamental	1.000	800	20	10	20.000	8.000	28.000
Médio	1.000	800	10	10	10.000	8.000	18.000
Normal	1.000	***	10	00	10.000	***	10.000
Total	3.000	1.600	40	20	40.000	16.000	56.000

Carga Horária Total (horas da coluna C)	Crédito Anual (5% da Carga Horária Total)	Crédito Bimestral (horas a serem utilizadas em cada bimestre)
56.000 horas	2.800 horas	700 horas

Observações:

No exemplo acima verifica-se que:

- como a escola possui uma carga horária total anual de 56.000 horas seu crédito anual de 5% é equivalente a 2.800 horas; assim, em cada bimestre a escola terá disponíveis 700 horas para o desenvolvimento de projetos de reforço e recuperação, observado o limite de até 3 aulas semanais para cada turma;
- se considerarmos 10 semanas por bimestre esta escola, com 60 classes, pode constituir 23 turmas com 3 aulas semanais para cada turma.